



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1282 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

CONCEDE REAJUSTE NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta; os proventos à inatividade e pensões mantidas pela Municipalidade; e, as gratificações concedidas, previstas em lei municipal, ficam reajustados a contar de 1º. de janeiro de 1985, obedecidas as seguintes escalas:

Escala I

-- para o Pessoal que atualmente percebe até 3 (três) salários mínimos regionais: 75% (setenta e cinco por cento); e,

Escala II

-- para o Pessoal que atualmente percebe acima de 3 (três) salários mínimos regionais: 60% (sessenta por cento) e mais um adicional fixo final de Cr\$75.000-(setenta e cinco mil cruzeiros), que automaticamente se incorporará a retribuição básica.

Parágrafo Único - As frações de cruzeiro serão arredondadas para mais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de dezembro de 1984.

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de dezembro de 1984.

NELSON MORALES ROSSI